

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 9.482/2006,

Nº 479/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor ADRIANO ARANTES MARTINS, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900788, para o Quinto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 18 de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 8.614/2006,

Nº 480/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional à servidora MÔNICA MAIA DA SILVA, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900787, para o Quinto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 8 de julho de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 11.718/2006,

Nº 481/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO, analista judiciário, área de apoio especializado, análise de sistemas, matrícula nº 30900791, para o Quinto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 9 de agosto de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno,

Nº 3/2006 – RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Programa de Visitas de Estudantes Universitários dos Cursos de Direito.

Art. 2º O programa tem por objetivo recepcionar estudantes universitários para demonstrar o funcionamento e relatar a história da Justiça Eleitoral por meio de visitas orientadas.

Art. 3º A coordenação do Programa de Visitas ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Corporativa, vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º As instituições de ensino interessadas em participarem do Programa de Visitas deverão observar o disposto no regulamento anexo.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data da publicação.

Anexo

Programa de Visitas ao Tribunal Superior Eleitoral

Regulamento

I – A instituição interessada deverá solicitar agendamento da visita enviando ofício, *e-mail* ou fac-símile para a Assessoria de Comunicação Corporativa/TSE. Fax: 3316.3693/*e-mail*: visita@tse.gov.br.

II – Na solicitação deverá conter o nome da instituição e do curso, o semestre ou ano que está sendo cursado pelo grupo, a data desejada, o motivo da visita, o nome e telefone de contato do responsável e o número de visitantes restrito a 40 (quarenta).

III – A visita só será agendada após confirmação formal da Assessoria de Comunicação Corporativa/TSE.

IV – A instituição deverá enviar para a Assessoria de Comunicação Corporativa/TSE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da visita, a relação nominal dos visitantes, com os respectivos números de documento de identificação.

V – O Tribunal emitirá certificado de visita, condicionado à solicitação da instituição no ato do agendamento.

VI – As visitas se realizarão às terças-feiras e quintas-feiras, coincidindo com os dias de sessão plenária.

VII – As visitas se iniciarão às 18 horas.

VIII – Conforme Ordem de Serviço nº 141/97, os visitantes deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário. Visitantes do sexo masculino deverão usar traje passeio completo – calça, paletó ou blazer, camisa e gravata, sendo proibido o uso de calça jeans, tênis, chinelos, sandálias ou similares. Não será admitida a entrada de visitantes do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts*, bermudas, mini-blusas, micro-saias, calças jeans ou colantes de *lycra*, *coton-lycra* ou similares bem como calçando tênis, chinelos ou similares.

2.2. PORTARIAS

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e com base no art. 4º e no inciso I do art. 2º da Portaria nº 204, de 26.9.2002,